



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.372, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO 1º DA  
LEI 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020,  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º- O artigo 1º da Lei 3.260, de 30 de dezembro de 2020, Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Vassouras, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §2º, passando o parágrafo único a §1º:

“Art. 1º .....

§1º .....

§2º - O provimento dos cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento, será reservado no mínimo de 5% (cinco por cento), exclusivamente, para nomeação de servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vassouras, 08 de dezembro de 2021.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**